



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº: 744, DE 2015.

“Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva no município de Propriá/SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva do município de Propriá/SE, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

§ 1º. O programa de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador, instituído pelo Decreto Presidencial nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

§ 3º. O Município deverá atuar em conformidade com as recomendações estabelecidas pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

§ 4º. O Programa de Coleta Seletiva deverá integra-se às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Seção II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Dos Conceitos

Art. 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 3º. Entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública, na forma da lei.

Seção III

Da Integração ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana

Art. 4º. O Poder Executivo poderá formalizar a contratação de associações ou cooperativas de catadores para operacionalizar o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, objetivando a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, bem como campanhas de educação ambiental, vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita apenas à triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, salvo os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei e com as devidas licenças.

Art. 5º. A contratação de que trata o artigo anterior deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 1º. A Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 2º. As cooperativas e associações integrantes do programa poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 6º. As Cooperativas e Associações poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores.

Art. 7º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Parágrafo único. O plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Art. 8º. O Programa de Coleta Seletiva, juntamente com o setor empresarial, poderá desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo, visando o reaproveitamento em seu ciclo produtivo.

Art. 9º. As cooperativas e associações poderão coletar materiais do sistema de logística reversos regulamentados e expedidos pelo Poder Público, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter consultivo e deliberativo, que terá como objetivo a inserção socioeconômica, a geração de trabalho e renda e a promoção da cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 11. O Conselho Gestor terá a seguinte composição, com igual número de suplentes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;
- 01 (um) representante dos Fabricantes produtivos;
- 01 (um) representante da Cooperativa ou Associação de Materiais Recicláveis, eleito entre seus membros;
- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 01 (um) representante da Associação dos Feirantes;
- 01 (um) representante das Associações de Bairro.

§ 1º. O Conselho será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 3º. O Conselho Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. São atribuições do Conselho:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa de Coleta Seletiva;
- Aprovar o Plano de Trabalho previsto no parágrafo único do artigo 5º;
- Credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- Definir, juntamente com Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, quando necessário, a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- Fiscalizar a utilização dos recursos repassados;
- Definir a integração da Cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores;
- Fixar cronograma para a implantação do Sistema de Logística Reversa, bem como auxiliar na sua implementação e na integração da Cooperativa na prestação de serviço das ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Realizar, juntamente com o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, capacitação técnica voltada à sua implementação e operacionalização.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

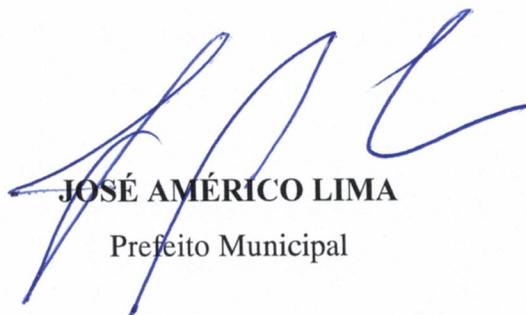
Art. 13. O Município de Propriá/SE é membro integrante do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, o qual tem caráter consultivo e fiscalizador, e tem ainda como finalidade precípua a supervisão e o apoio à estruturação e implementação das ações do programa de coleta seletiva, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-Catador.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 21 de dezembro de 2015.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal